



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 200/91

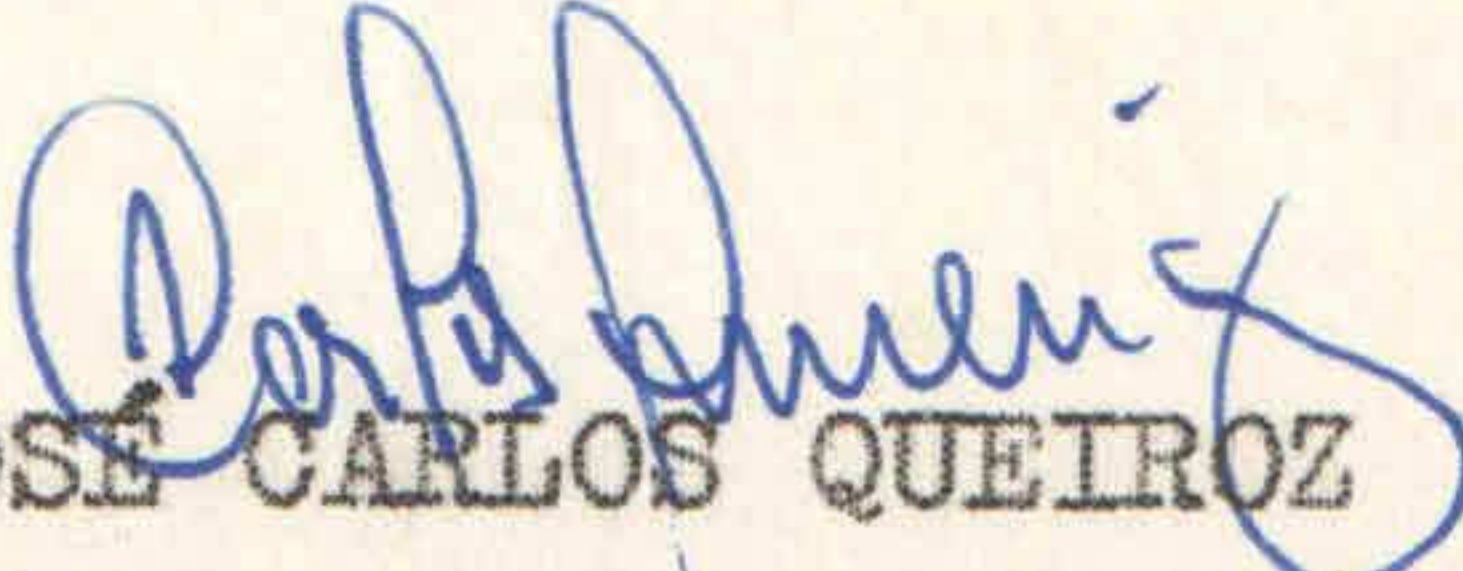
CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTO AO FUNCIONALISMO

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o
Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte;

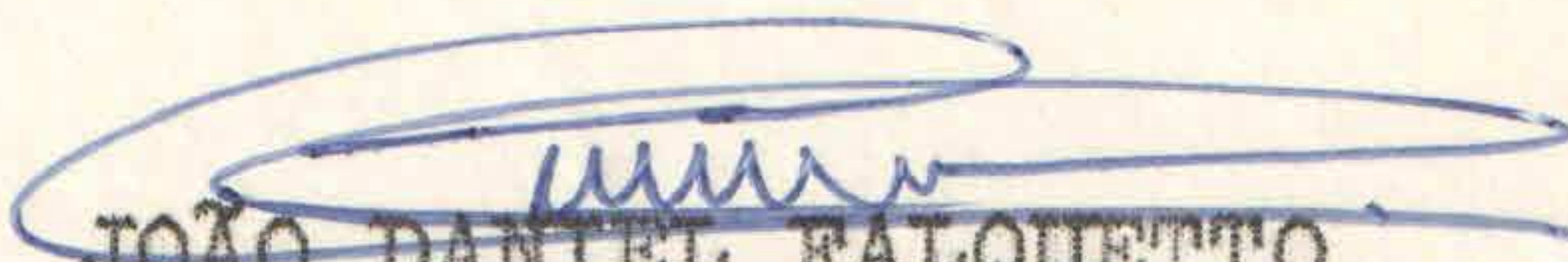
LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE CARLOS QUEIROZ
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, aos 19 dias do mês de março de 1.991. E registrado e publicado na Secretária de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Jaguaré, em 25 de março de 1.991.


JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 200/91

Concede Aumento de Vencimento ao Funcionalismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica aprovado reajuste salarial para o funcionalismo, celetista e de livre nomeação e exoneração de conformidade com os anexos I, II e III da Lei nº 060/87, de 03-02-87 e anexos I e II do Estatuto do Magistério, Lei nº 190/90 de 19-12-90.

Art. 2º - Suprimido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

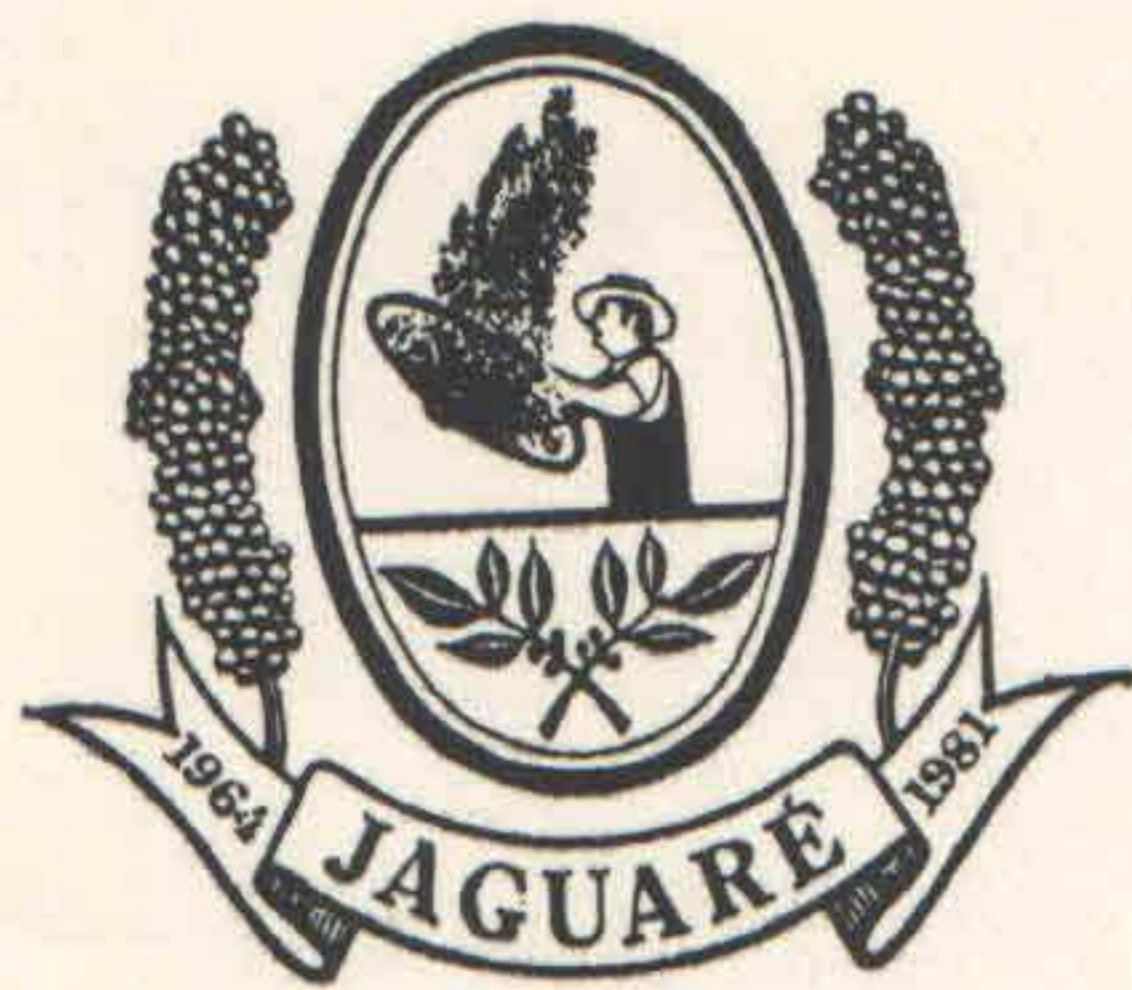
Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, ES, aos vinte e dois (22) dias do Mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um (1.991).

Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete, desta Prefeitura, na data supra.

Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

ANEXO I DA LEI Nº 060/87

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Secretário de Gabinete	1	160.000,00
Secretário de Administração	1	160.000,00
Secretário de Planejamento e Finanças	1	160.000,00
Secretário de Obras, Viação e Serv. Urbanos	1	160.000,00
Secretário de Saúde	1	160.000,00
Procuradoria Jurídica		
Diretores de Departamento	12	140.000,00
Sub-Diretores	3	130.000,00
Técnico Agrícola	2	120.000,00
Chefe de Oficina Mecânica	1	91.000,00
Inspetor Fiscal	1	88.000,00
Encarregado da U.M.C.	1	68.000,00



Prefeitura Municipal de Jaguaré

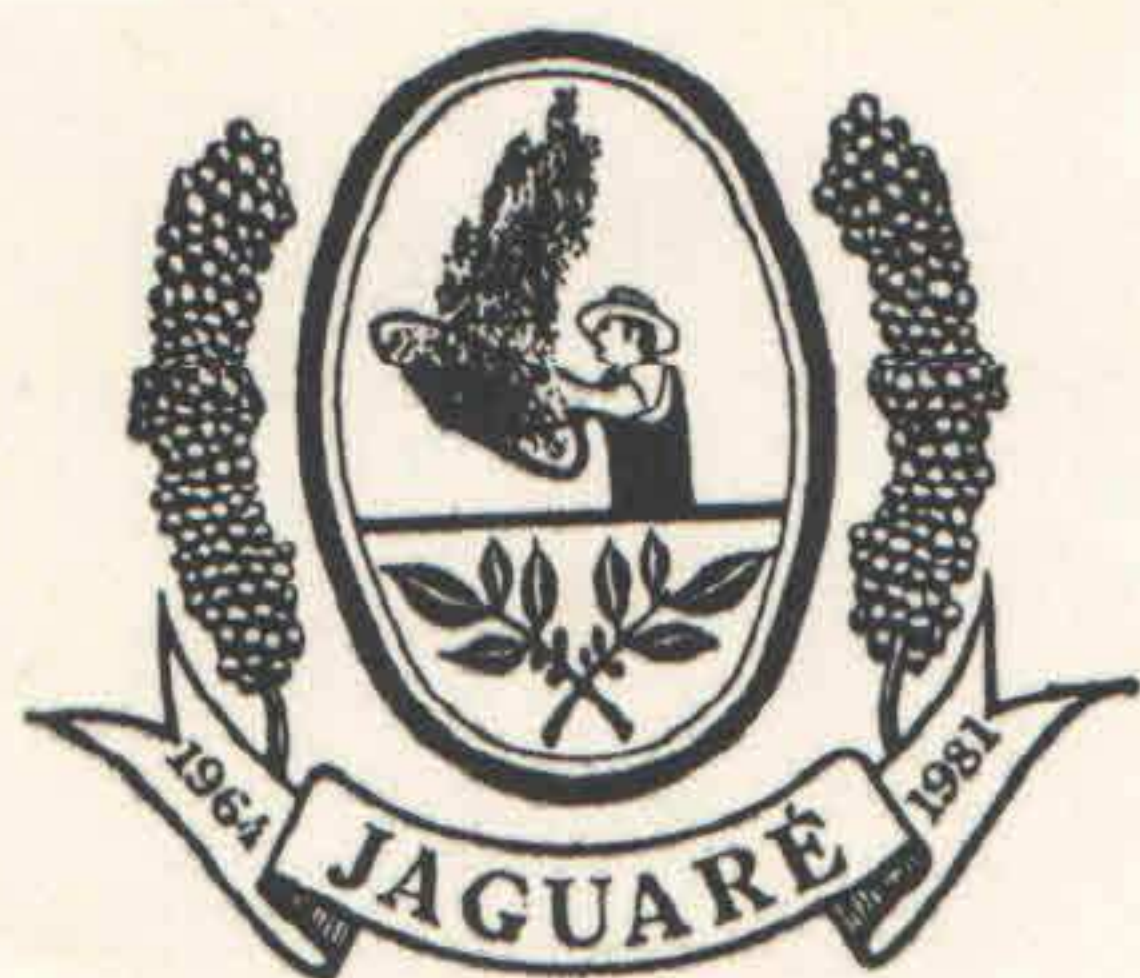
Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

ANEXO II DA LEI Nº 060/87

CARGOS ESTATUTÁRIOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	TOTAL CARGOS	VALOR
D	Enfermeira	1	62.420,82
C	Fiscal de Rendas	7	56.821,14
C	Fiscal de Obras	2	56.821,14
C	Auxiliar de Contabilidade	2	56.821,14
C	Escriturário "A"	5	56.821,14
B	Auxiliar de Enfermagem	6	39.800,00
A	Escriturário "B"	5	30.983,51



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

ANEXO III DA LEI Nº 060/87

EMPREGOS PÚBLICOS

PADRÃO	DENOMINAÇÃO	TOTAL EMPREGOS	VALOR
8	Médico	4	109.430,92
8	Dentista	2	109.430,92
7	Operador de Motoniveladora	3	70.000,00
7	Operador de Retro Escavadeira	4	70.000,00
7	Operador de Trator de Esteira	1	70.000,00
7	Mestre de Obra	1	70.000,00
6	Datilógrafo	3	55.417,32
6	Operador de Trator Agrícola	1	55.417,32
6	Motorista	10	55.417,32
6	Carpinteiro	2	55.417,32
6	Pedreiro	5	55.417,32
5	Visitador Sanitário	2	27.358,77
4	Auxiliar de Serv. Hospitalares	9	26.656,99
3	Recepcionista	1	25.254,67
3	Telefonista	12	25.254,67
3	Mensageiro	2	25.254,67
3	Doméstico	2	25.254,67
3	Vigia	3	25.254,67
3	Operador Braçal	37	25.254,67
1	Porteiro	2	20.176,00
1	Servente Unidade Sanitária	2	20.176,00



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ITEM I DO ARTIGO 24 DO ESTATUTO DO

MAGISTÉRIO

Q U A D R O P E R M A N E N T E

C A R G O	REFERÊNCIA	CARREIRA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO 03/91
Professor c/ Pós graduação		VIII	02	100.100,00
Coordenador Pedagógico (Supervisor orientador e Administrador escolar)		VII	03	85.540,00
Bibliotecário		VII	01	85.540,00
Professor	MaPIV	VI	10	70.980,00
Professor de Educação Física		VI	04	70.980,00
Professor	MaPIII	V	06	61.880,00
Professor	MaPII	IV	12	54.600,00
Professor Técnico Agrícola		III	05	50.960,00
Professor de Música		III		50.960,00
Professor	MaPI	III	55	50.960,00
Auxiliar Administrativo		V	03	61.880,00
Auxiliar de secretaria		II	20	26.656,99
Bibliotecário c/ treinamento		II	02	26.656,99
Serventes		I	85	20.156,00
Vigias		I	12	20.156,00



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

QUADRO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Anexo II da Lei nº 190/90

NOEÇÃO	QUANTIDADE	FORMAÇÃO	VENCIMENTO
Secretário	01	3º Grau em Educação	160.000,00
Diretores de Cultura e Desportos	01	3º Grau em Educação Física	160.000,00
Coordenador de Ensino Infantil(Prè)			
e Fundamental	01	3º Grau	140.000,00
Maestro	01	Curriculo	130.000,00
Administrador Escolar (diretor)	06	Magistério - 2º Grau	71.000,00
Encarregado da Merenda Escolar	01	2º Grau	71.000,00



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 220/91

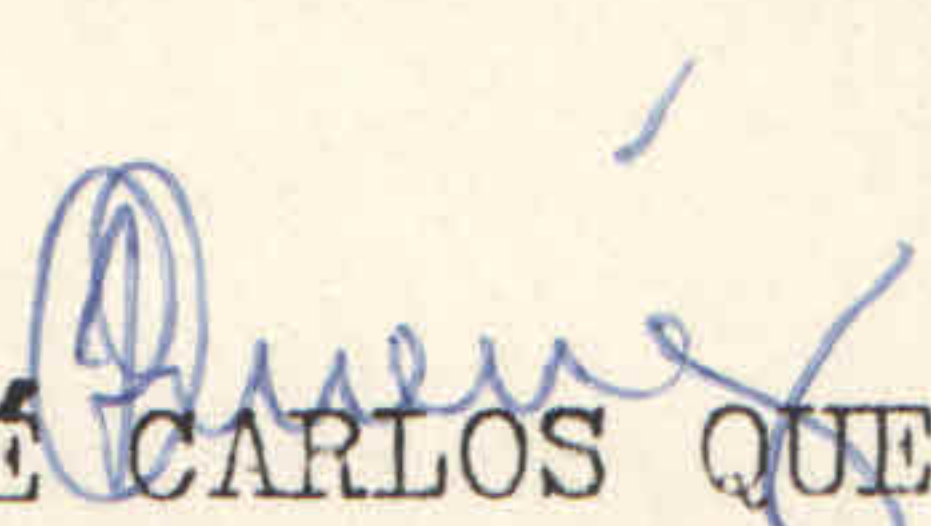
cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das Normas Gerais para a sua adequada aplicação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte;

L E I:

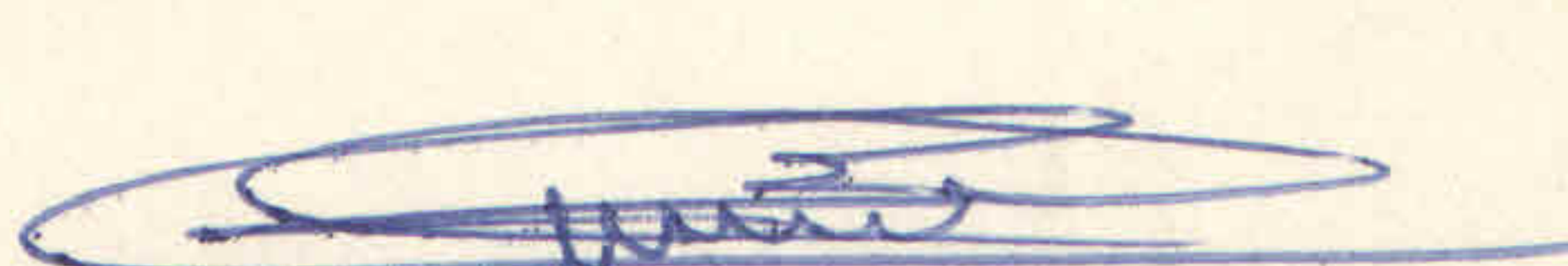
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

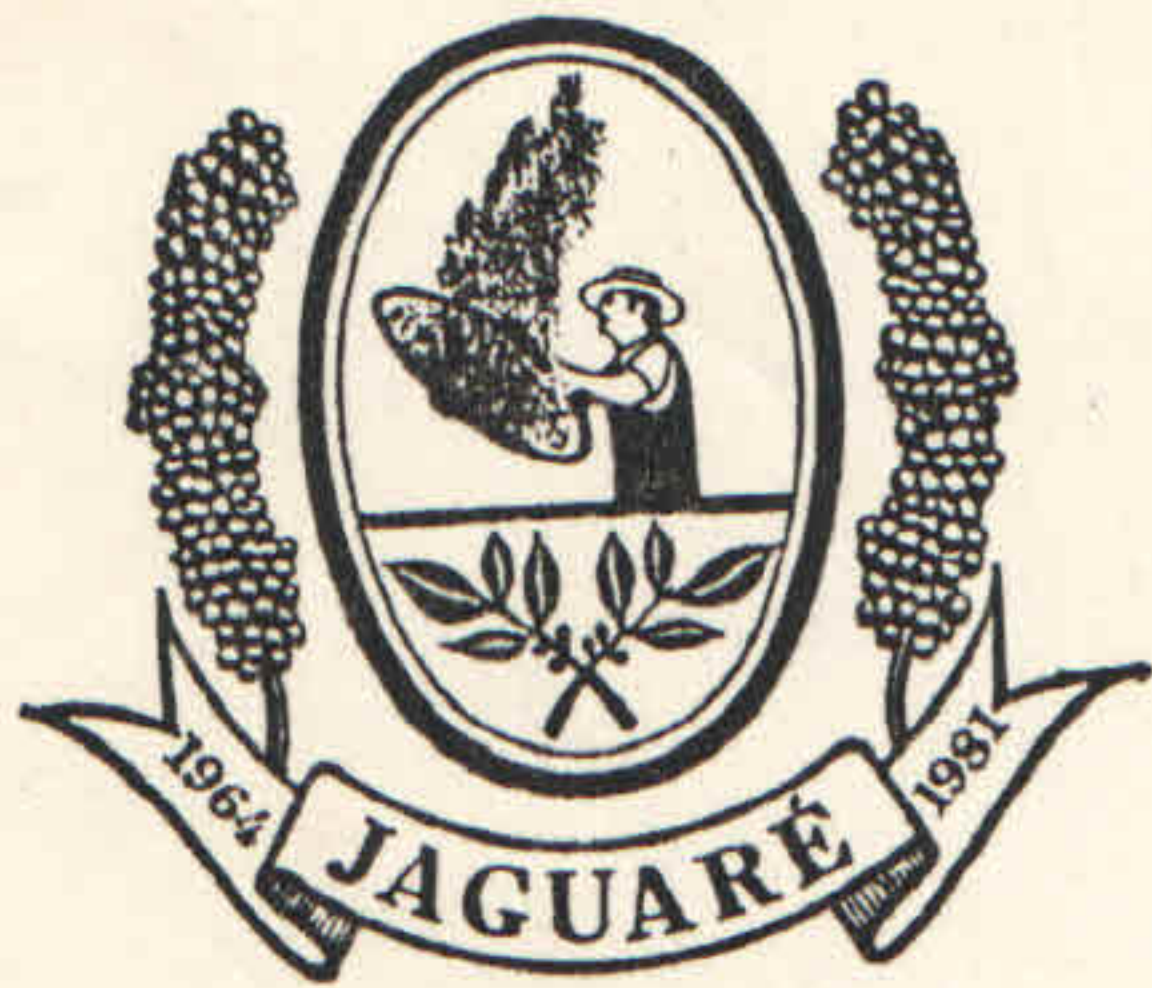

JOSE CARLOS QUEIROZ

Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, aos 17 dias do mês de julho de 1.991. E registrado e publicado na Secretária de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Jaguaré, em 02 de agosto de 1.991.


JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 220/91

Cria o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e Das Normas Gerais Para a Sua Adequada Aplicação e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaguaré a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

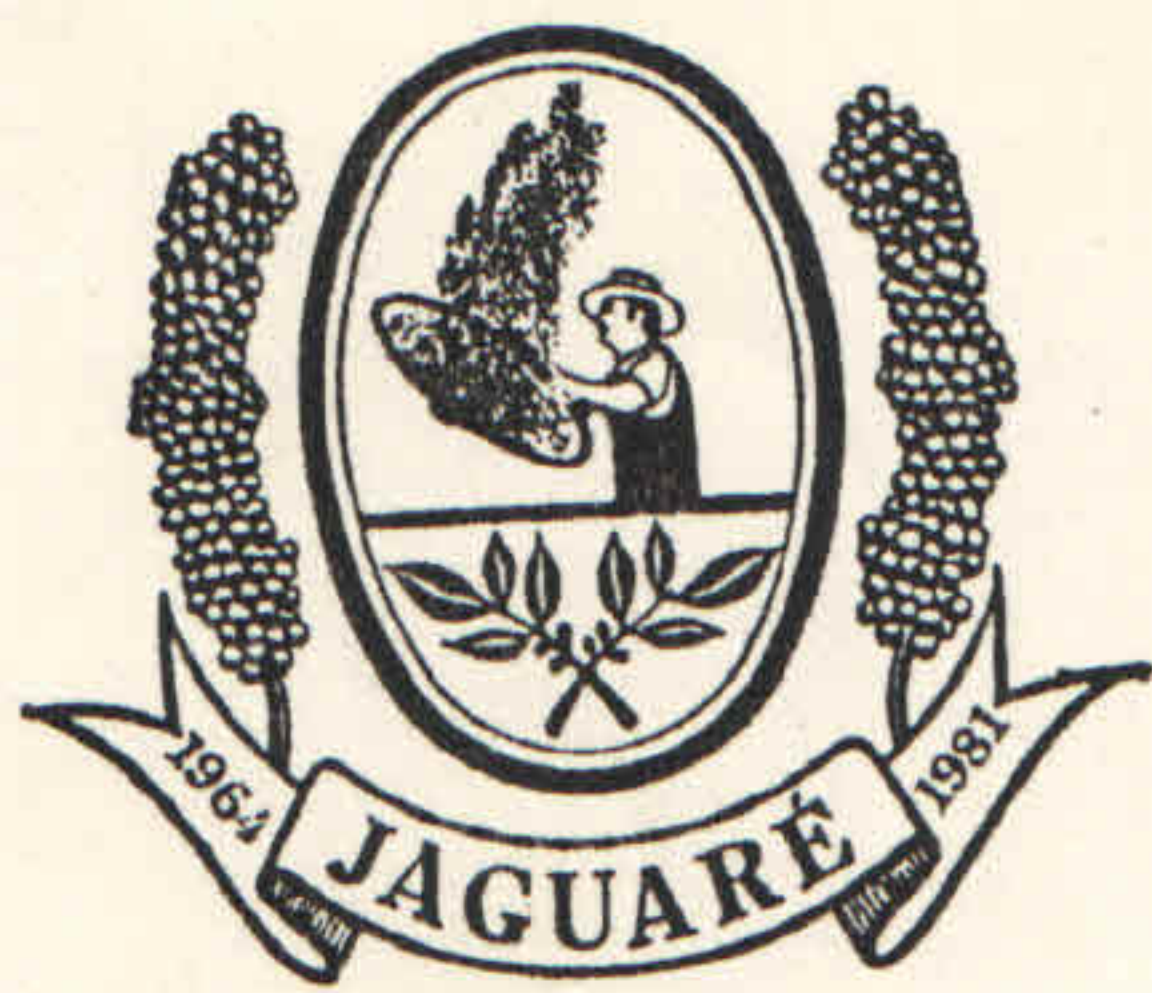
Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Jaguaré, será feito através das políticas básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada à assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiências das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial às crianças e adolescentes, vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Lei nº 220/91

f1.02

Art. 5º - Fica criado pela Municipalidade o serviço de Identificação e localização de pais e responsáveis das crianças e adolescentes desaparecidos e desamparados.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos assistidos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos Artigos 4º e 5º, bem como para a criação do serviço a que se refere o Art. 6º.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

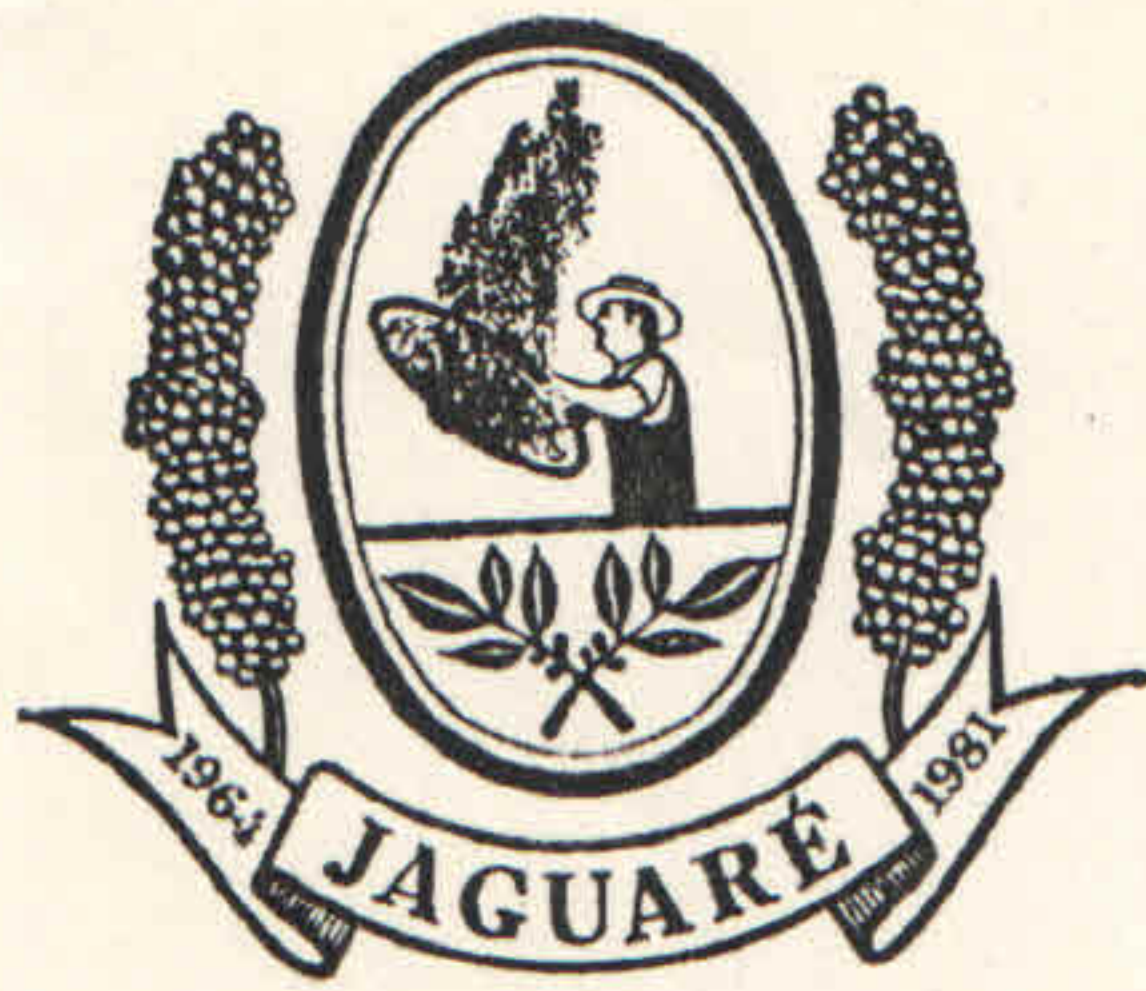
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescentes;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Lei nº 220/91

f1.03

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

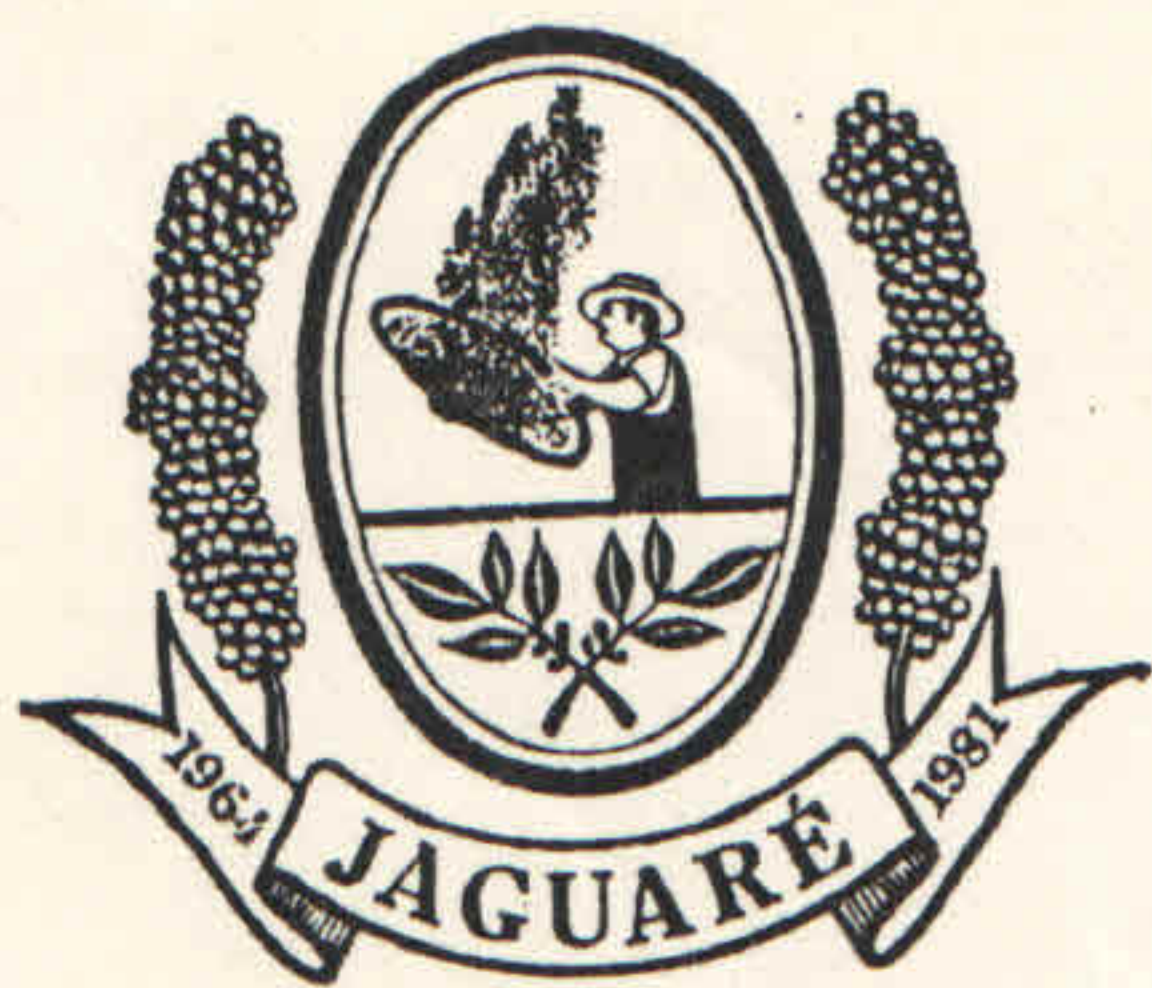
Art. 9º - Fica criado o conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescentes, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural, em que se localizarem;
- III- Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições devida das crianças e dos adolescentes;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações.
- V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direi -



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Lei nº 220/91

f1.04

reitos da criança e do adolescente que mantenha programa de:

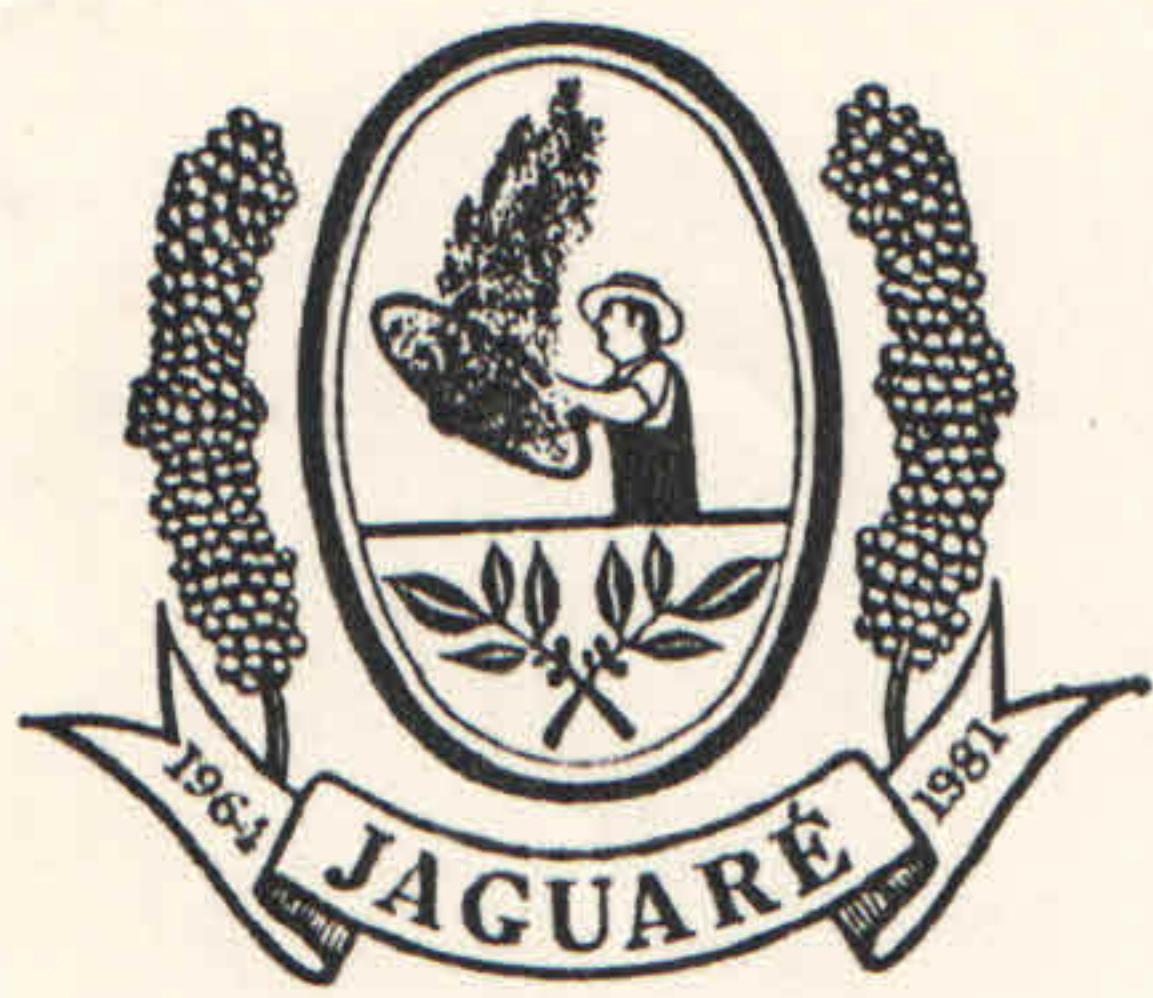
- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) liberdade assistida; e
- e) semiliberdade, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da criança e do adolescente (Lei Federal nº 8.069), de 13 de julho de 1990.

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do conselho ou Conselhos Tutelares do Município;

VIII- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

IX - Requisitar veículo Municipal, sendo que necessário para o cumprimento das disposições desta Lei;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Lei nº 220/91

f1.05

- X - Elaborar o seu regimento interno; e
- XI - Fixar remuneração dos membros ao Conselho Tutelar observados os critérios estabelecidos no Art. 25 desta Lei.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 09 (nove) membros sendo:

- I - 05 (cinco) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:
 - 1 - Secretaria de Ação social;
 - 2 - Secretaria de Saúde;
 - 3 - Secretaria de Educação;
 - 4 - Secretaria de Agricultura;
 - 5 - Justiça;
 - 6 - Ministério Público;
 - 7 - Membros do Poder Legislativo;
 - 8 - Polícia Militar.

II- 04 (quatro) membros indicados pelas organizações representativas e de participação popular.

Parágrafo único - Cabe aos órgãos mencionados nos incisos I e II deste Artigo fazer a indicação dos membros suplentes.

Art. 12 - A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Lei nº 220/91

fl.06

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

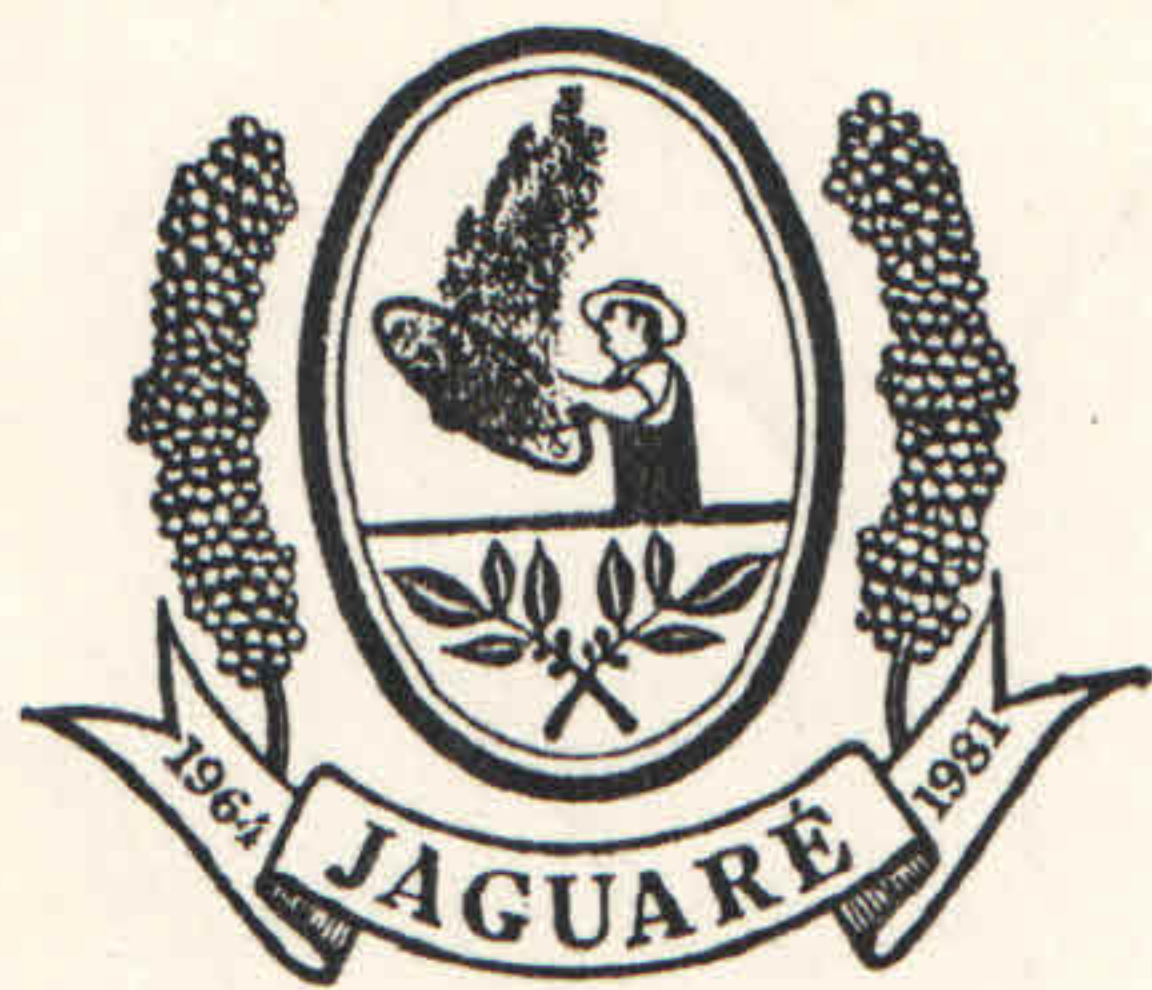
Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 14 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo.
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções dos Conselhos dos Direitos.
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.
- VI - Adquirir com a finalidade de empres-



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Lei nº 220/91

fl.07

tar ou doar aparelhos, equipamentos ou objetos, que se fizerem necessários para recuperação das crianças e adolescentes portadores de deficiências: audiodivisuais, físicas, mentais e visuais.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 15 - Fica criado 01 (um) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

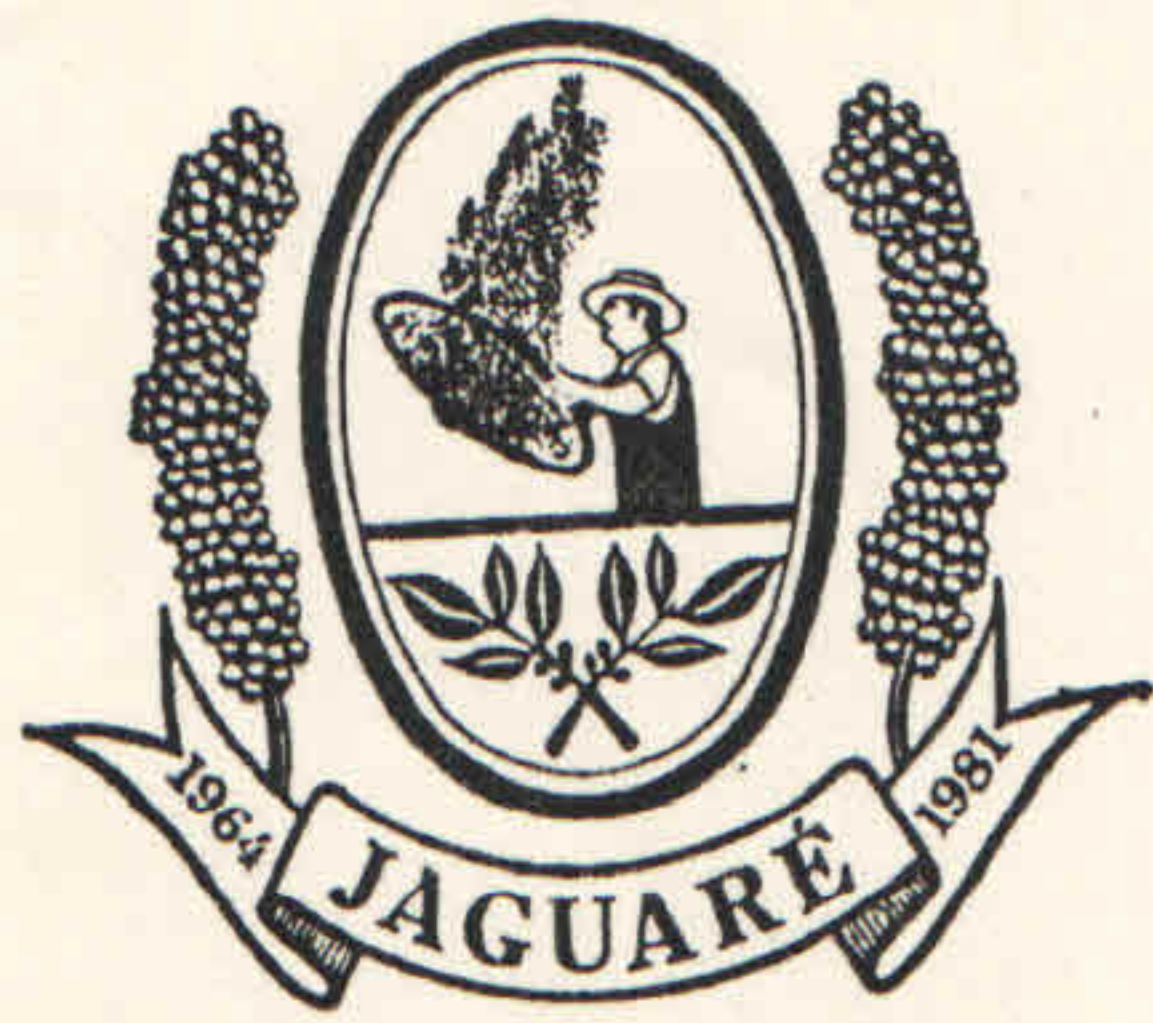
Art. 16 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 03 (três) anos, permitindo uma reeleição.

Art. 17 - Para cada conselheiro haverá 02 (dois) suplentes.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 18 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e adolescente cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e Adolescente.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Lei nº 220/91

fl.08

Art. 19 - São atribuições do Conselho Tutelar:

- I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Artigo 101, I a VII da Lei 8.069/90.
- II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII da Lei 8.069/90.
- III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdências, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, de I a VI, da Lei 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Lei nº 220/91

f1.09

- VII - Expedir notificações;
- VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - Representar, em nome da pessoa e da família contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, Inciso II da Constituição Federal;
- XI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

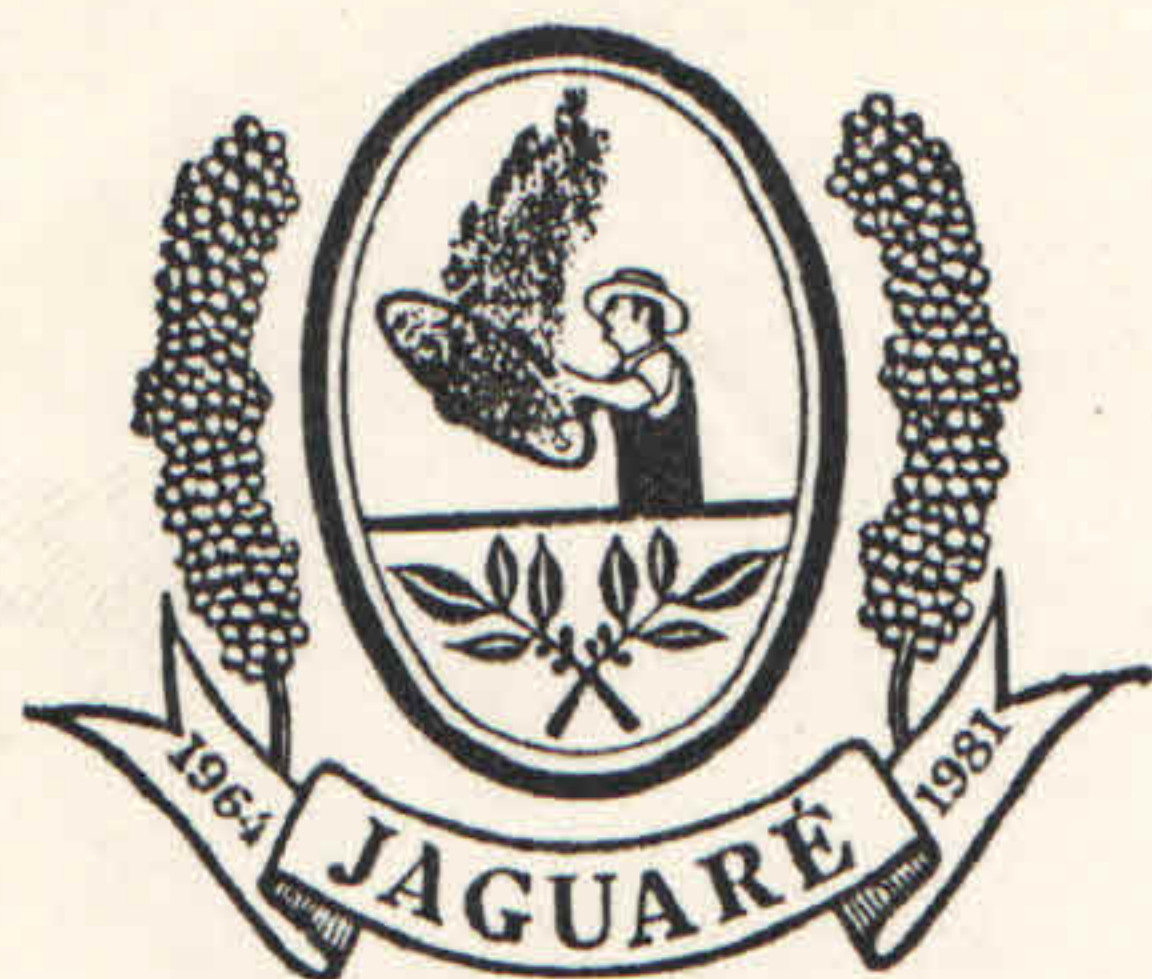
Parágrafo único - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

SEÇÃO IV

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 20 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município;
- IV - possuir 1º grau.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Lei 220/91

f1.10

Art. 21 - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnação, registro de candidaturas, processos eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 22 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será previsto por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membros do Ministério Público.

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

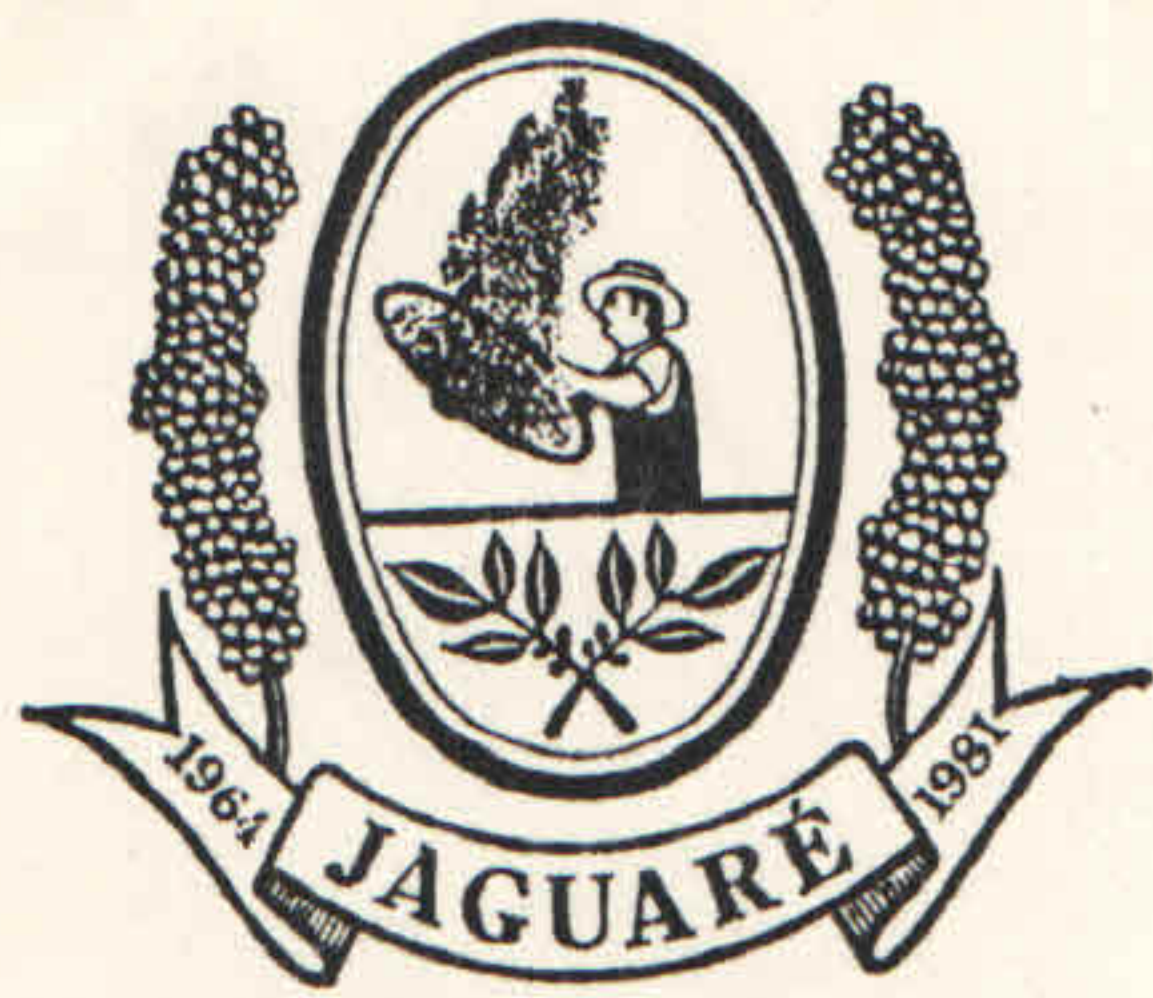
Art. 23 - O Conselho Tutelar funcionará provisoriamente nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, todas às quartas-feiras, a partir das 14:00 horas, aguardando sede própria e podendo ser alterados os dias e horários de atendimento a ser decidido pelo Conselho em reunião.

SEÇÃO VI

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS -

Art. 24 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presença de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo, conforme Lei 8.069/90.

Art. 25 - O conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescentes fixará remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedica



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Lei nº 220/91

fl.11

do à função e às peculiaridades locais.

§ 1º - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 2º - Sendo o eleito funcionário público Municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação de vencimentos.

Art. 26 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo único - Verificada a hipótese prevista neste Artigo, o conselho Municipal de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 27 - São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro na forma do Parágrafo anterior, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude em exercício.

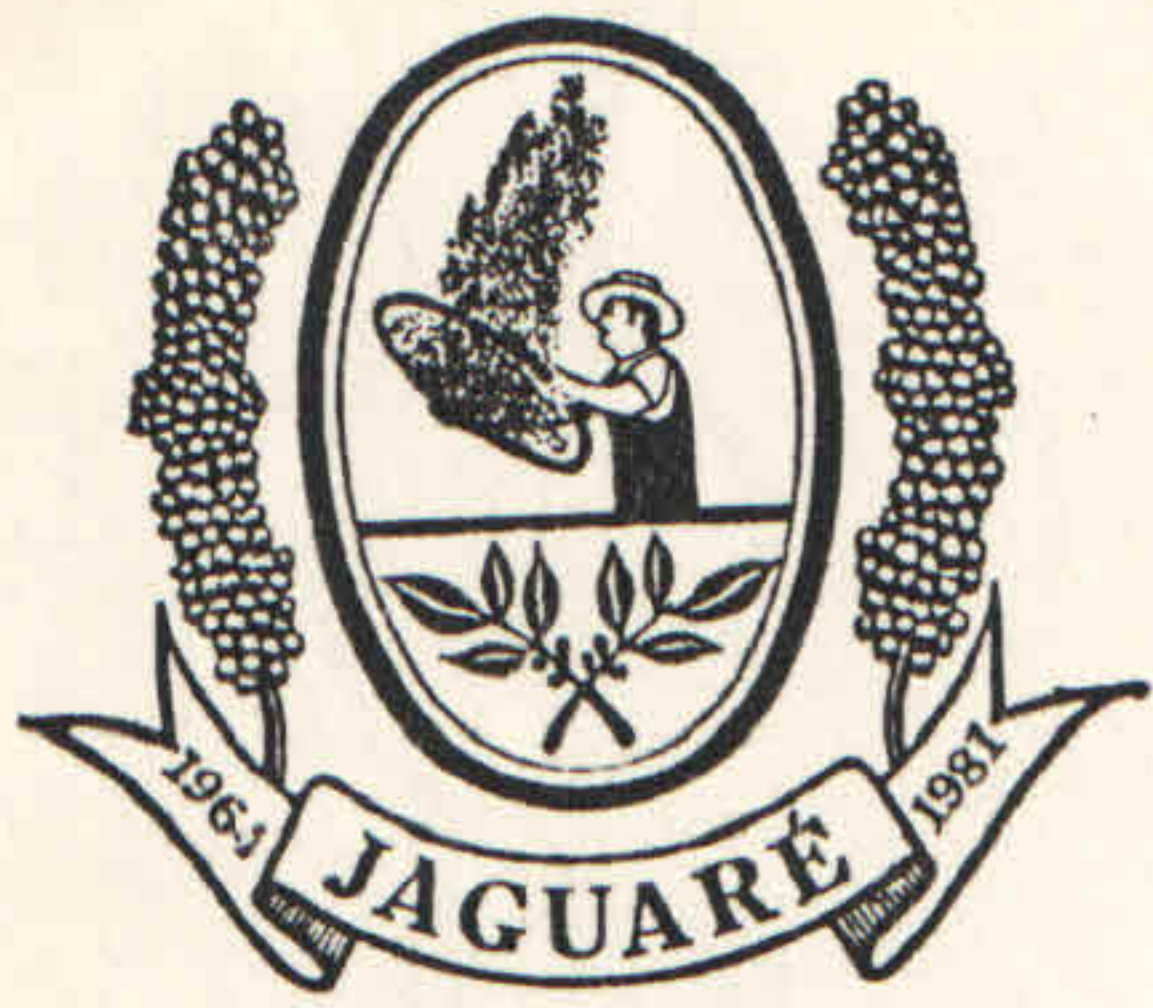
Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Es, aos dezessete dias do mês de julho de 1.991.

Túlio Pariz

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Lei nº 220/91

fl.12

Registrado e Publicado na Secretaria de
Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 220/91

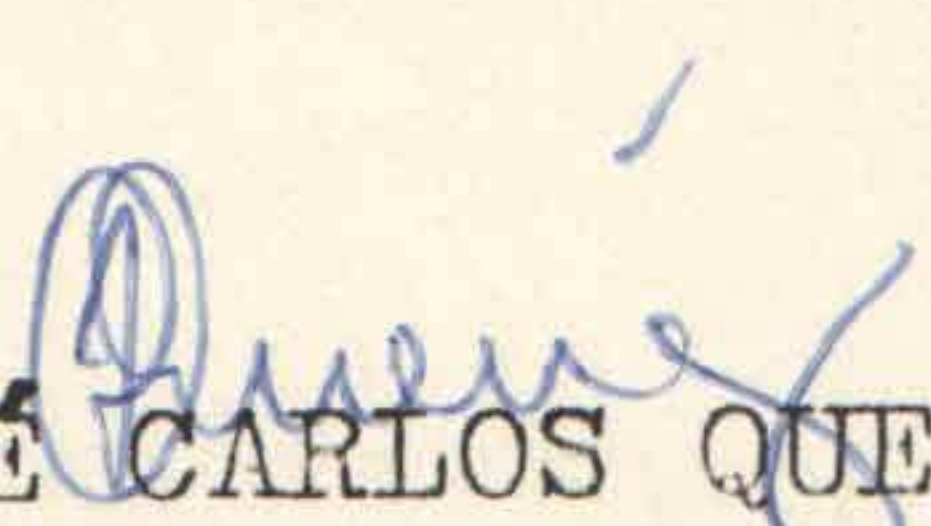
cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das Normas Gerais para a sua adequada aplicação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte;

L E I:

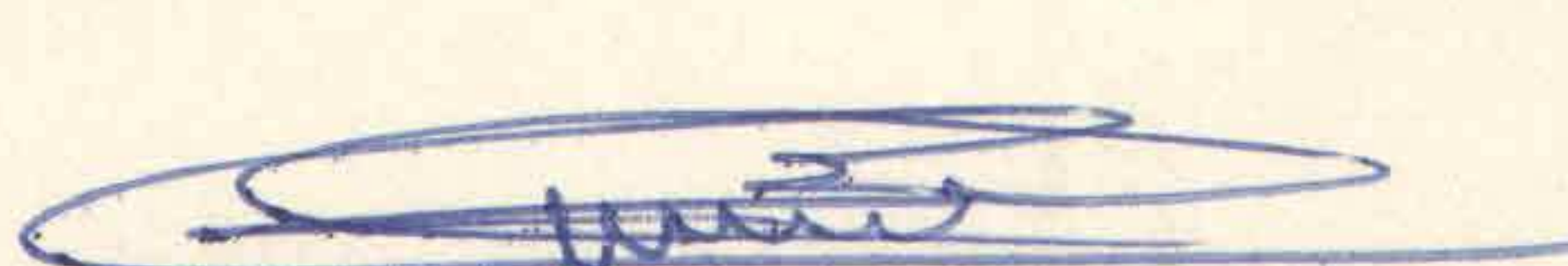
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

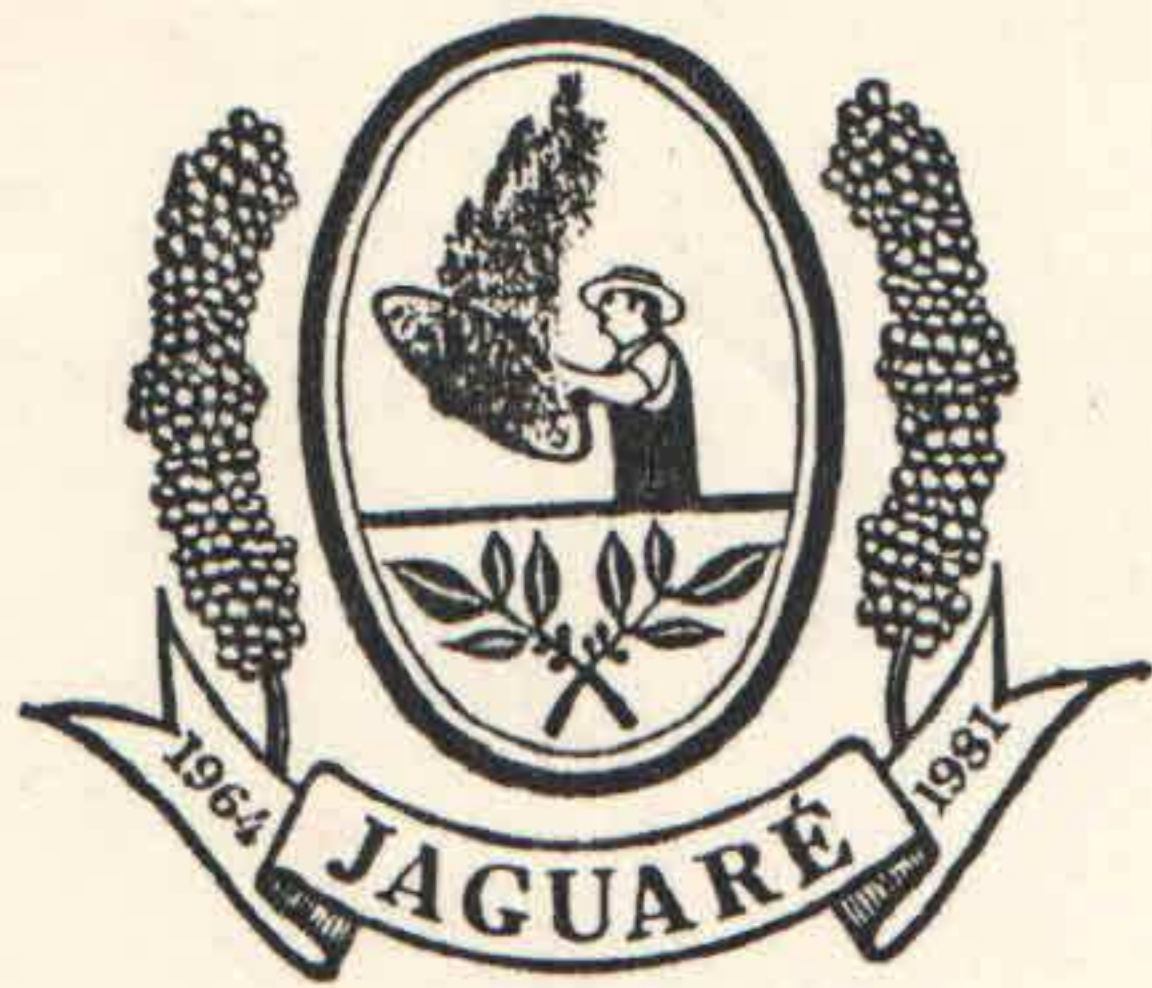

JOSE CARLOS QUEIROZ

Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, aos 17 dias do mês de julho de 1.991. E registrado e publicado na Secretária de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Jaguaré, em 02 de agosto de 1.991.


JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 220/91

Cria o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e Das Normas Gerais Para a Sua Adequada Aplicação e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaguaré a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Jaguaré, será feito através das políticas básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada à assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiências das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial às crianças e adolescentes, vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Lei nº 220/91

f1.02

Art. 5º - Fica criado pela Municipalidade o serviço de Identificação e localização de pais e responsáveis das crianças e adolescentes desaparecidos e desamparados.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos assistidos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos Artigos 4º e 5º, bem como para a criação do serviço a que se refere o Art. 6º.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescentes;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Lei nº 220/91

f1.03

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

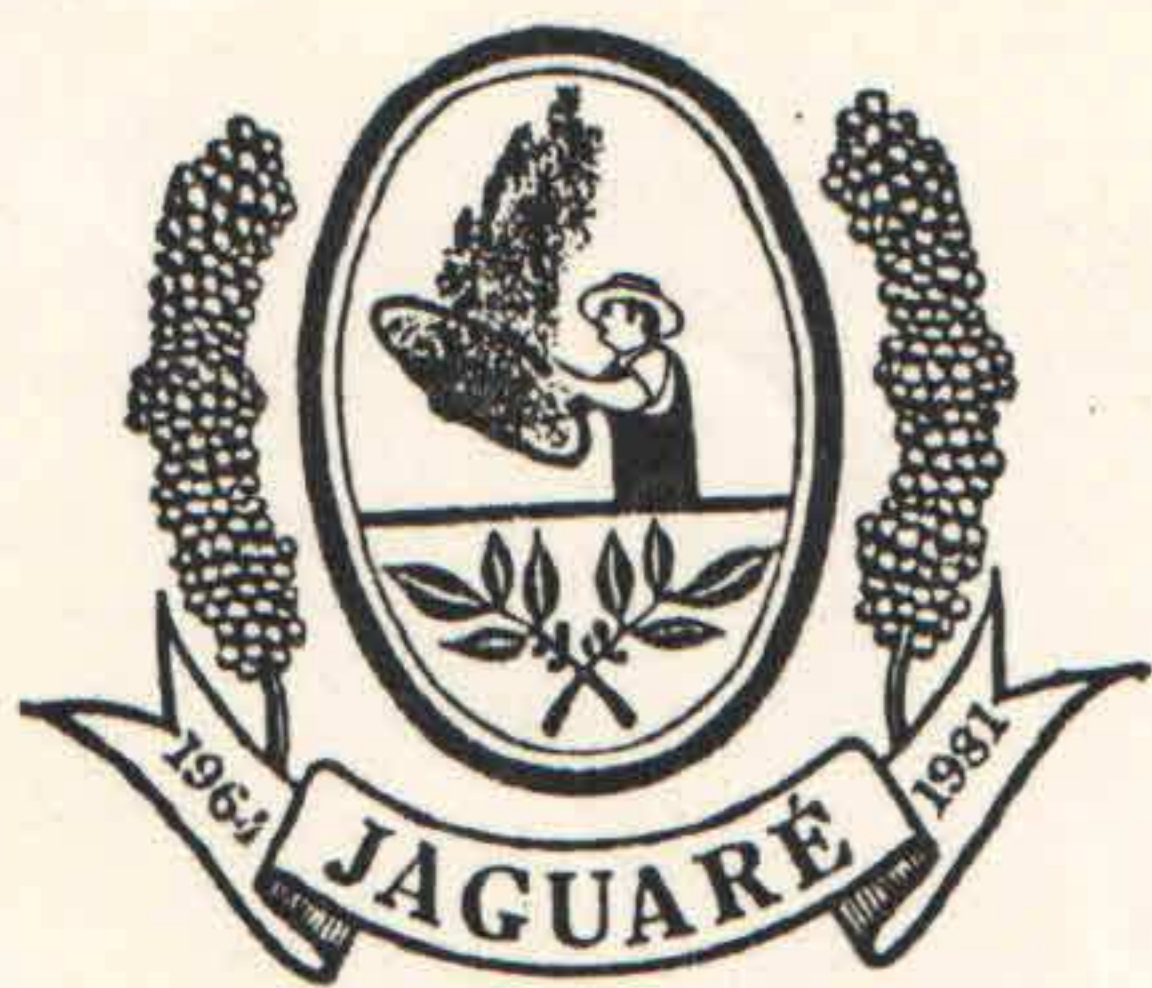
Art. 9º - Fica criado o conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescentes, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural, em que se localizarem;
- III- Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições devida das crianças e dos adolescentes;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações.
- V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direi -



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Lei nº 220/91

fl.04

reitos da criança e do adolescente que mantenha programa de:

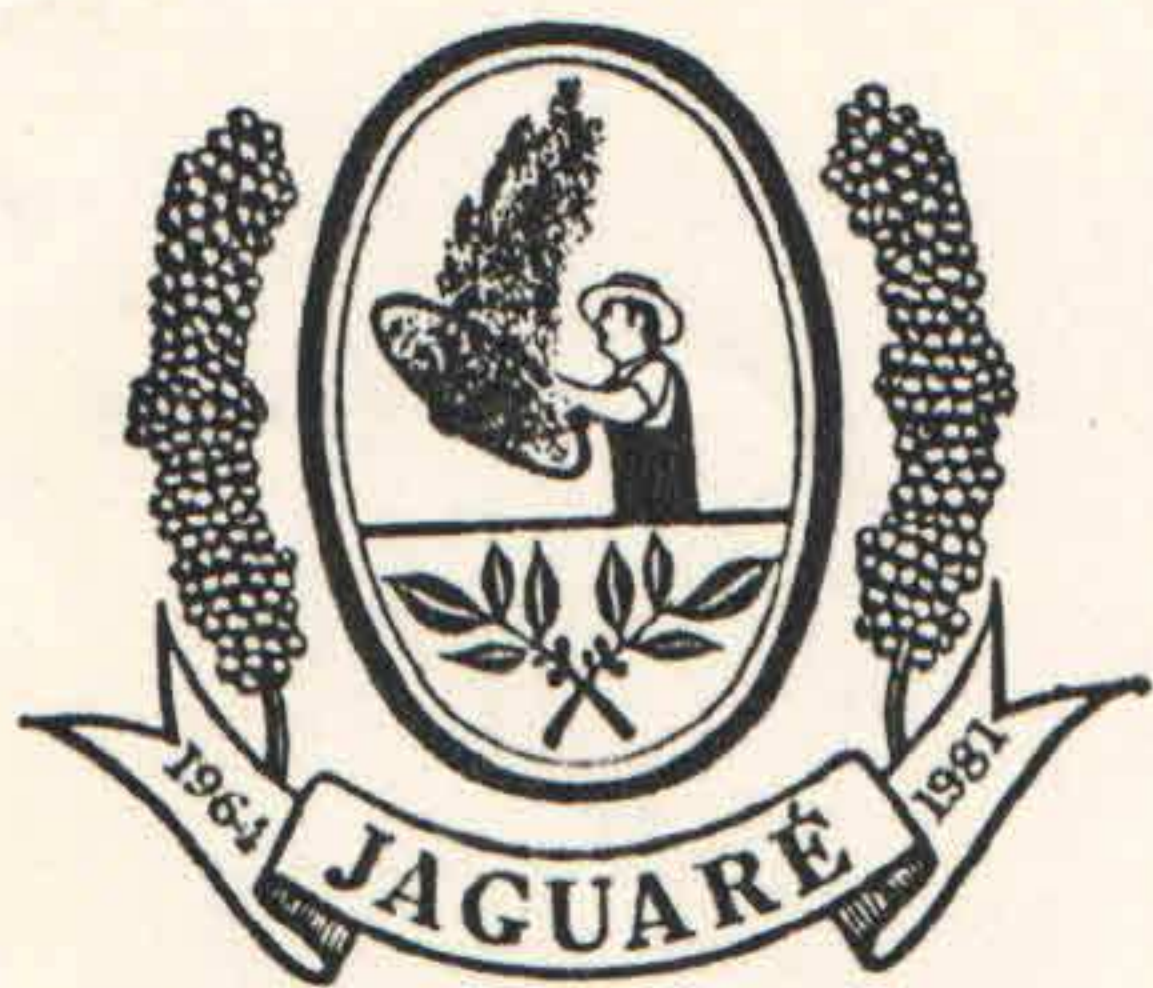
- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) liberdade assistida; e
- e) semiliberdade, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da criança e do adolescente (Lei Federal nº 8.069), de 13 de julho de 1990.

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do conselho ou Conselhos Tutelares do Município;

VIII- Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

IX - Requisitar veículo Municipal, sendo que necessário para o cumprimento das disposições desta Lei;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Lei nº 220/91

f1.05

- X - Elaborar o seu regimento interno; e
- XI - Fixar remuneração dos membros ao Conselho Tutelar observados os critérios estabelecidos no Art. 25 desta Lei.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 09 (nove) membros sendo:

- I - 05 (cinco) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:
 - 1 - Secretaria de Ação social;
 - 2 - Secretaria de Saúde;
 - 3 - Secretaria de Educação;
 - 4 - Secretaria de Agricultura;
 - 5 - Justiça;
 - 6 - Ministério Público;
 - 7 - Membros do Poder Legislativo;
 - 8 - Polícia Militar.

II- 04 (quatro) membros indicados pelas organizações representativas e de participação popular.

Parágrafo único - Cabe aos órgãos mencionados nos incisos I e II deste Artigo fazer a indicação dos membros suplentes.

Art. 12 - A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Lei nº 220/91

f1.06

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

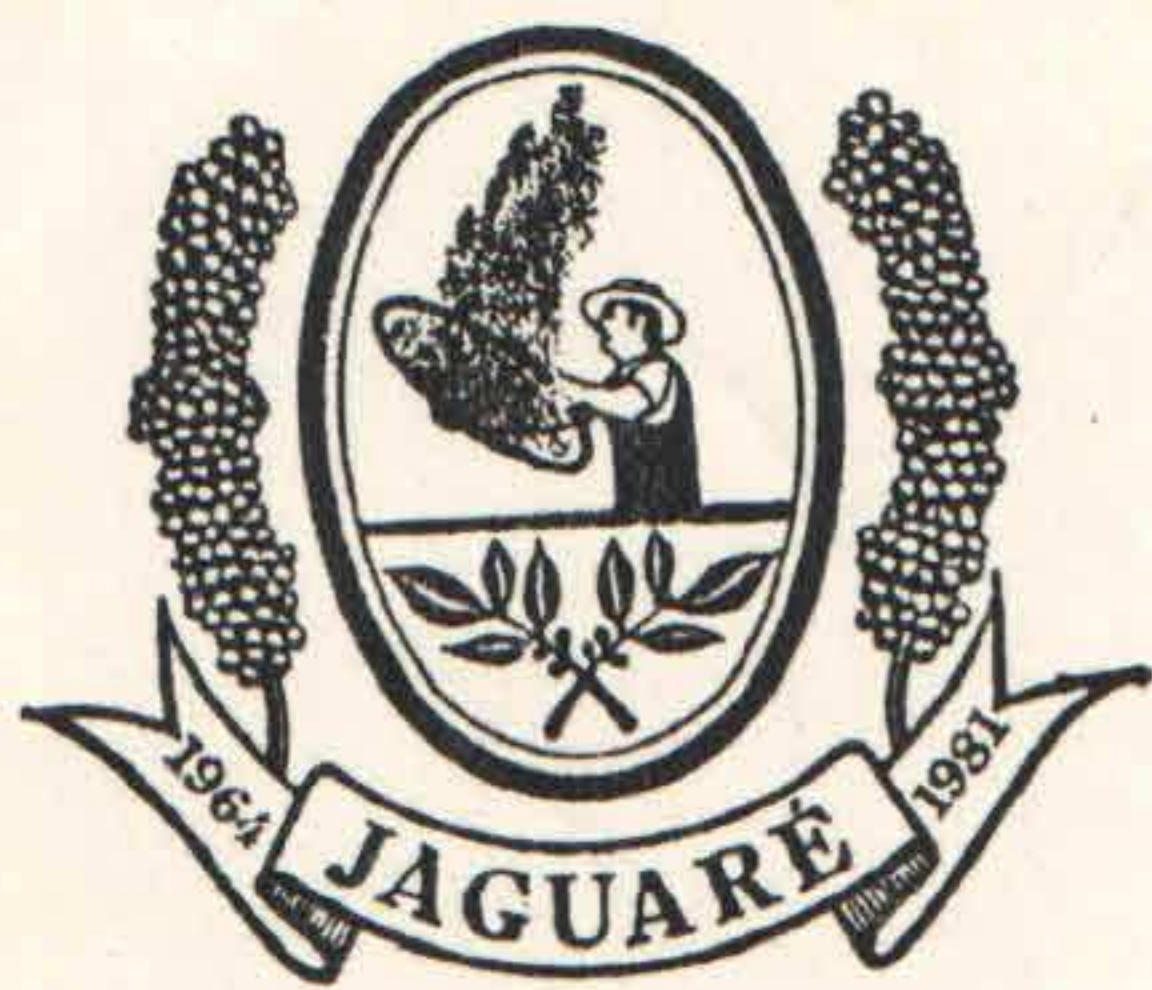
Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 14 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo.
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções dos Conselhos dos Direitos.
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.
- VI - Adquirir com a finalidade de empres-



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Lei nº 220/91

fl.07

tar ou doar aparelhos, equipamentos ou objetos, que se fizerem necessários para recuperação das crianças e adolescentes portadores de deficiências: audiodivisuais, físicas, mentais e visuais.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 15 - Fica criado 01 (um) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

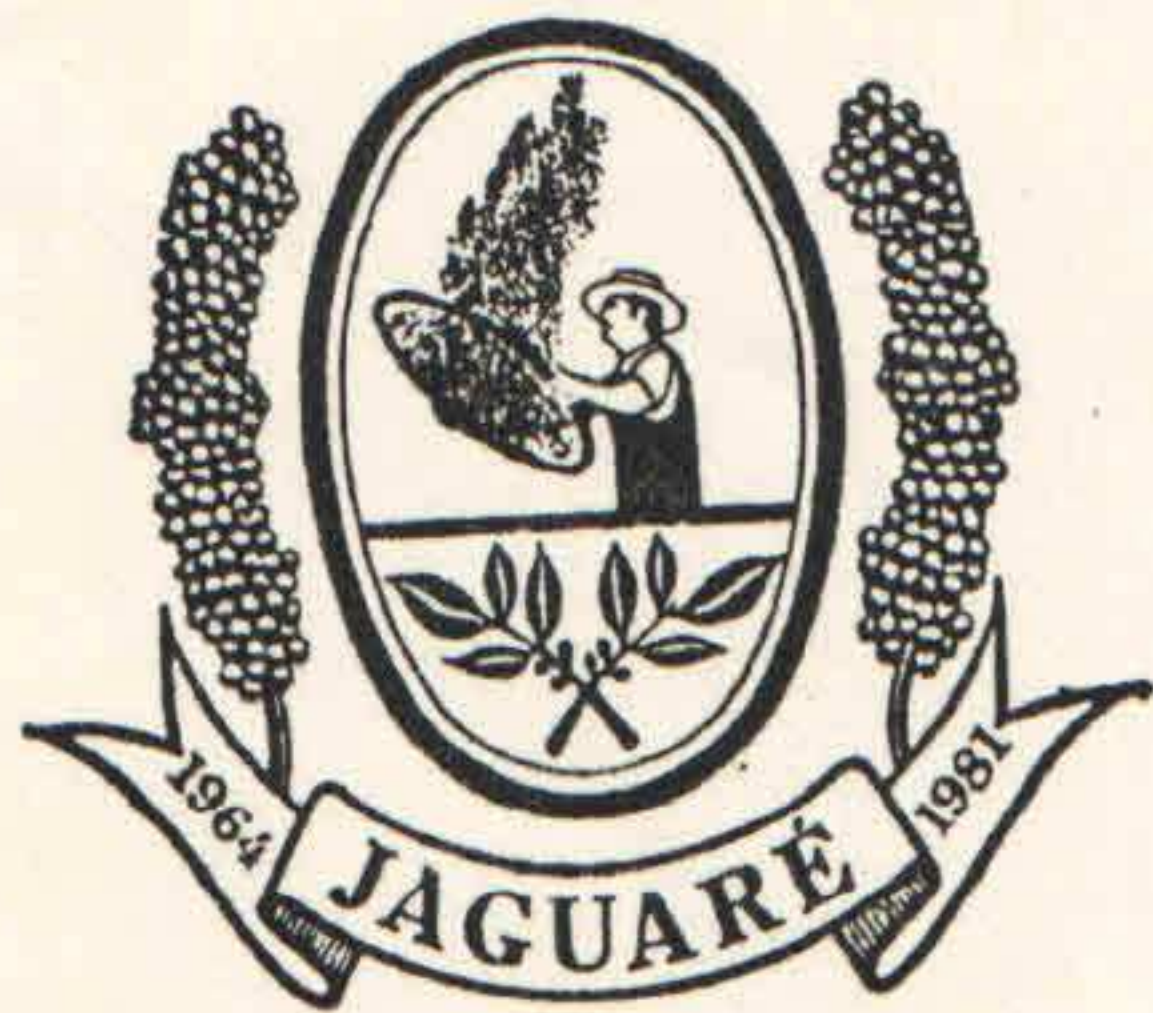
Art. 16 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 03 (três) anos, permitindo uma reeleição.

Art. 17 - Para cada conselheiro haverá 02 (dois) suplentes.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 18 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e adolescente cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e Adolescente.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Lei nº 220/91

fl.08

telar:

Art. 19 - São atribuições do Conselho Tu

- I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Artigo 101, I a VII da Lei 8.069/90.
- II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII da Lei 8.069/90.
- III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdências, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, de I a VI, da Lei 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Lei nº 220/91

f1.09

- VII - Expedir notificações;
- VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - Representar, em nome da pessoa e da família contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, Inciso II da Constituição Federal;
- XI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

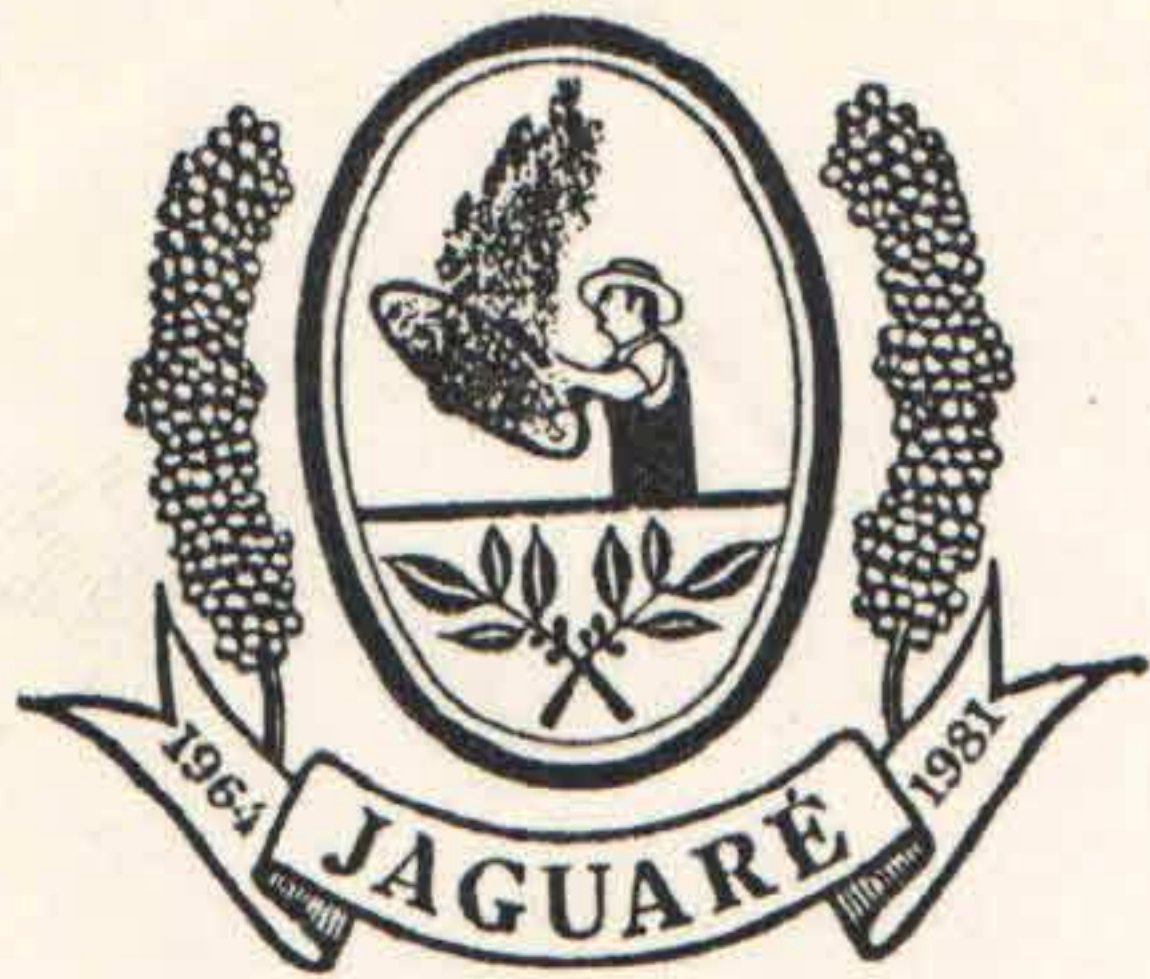
Parágrafo único - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

SEÇÃO IV

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 20 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município;
- IV - possuir 1º grau.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Lei 220/91

f1.10

Art. 21 - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnação, registro de candidaturas, processos eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 22 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será previsto por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membros do Ministério Público.

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

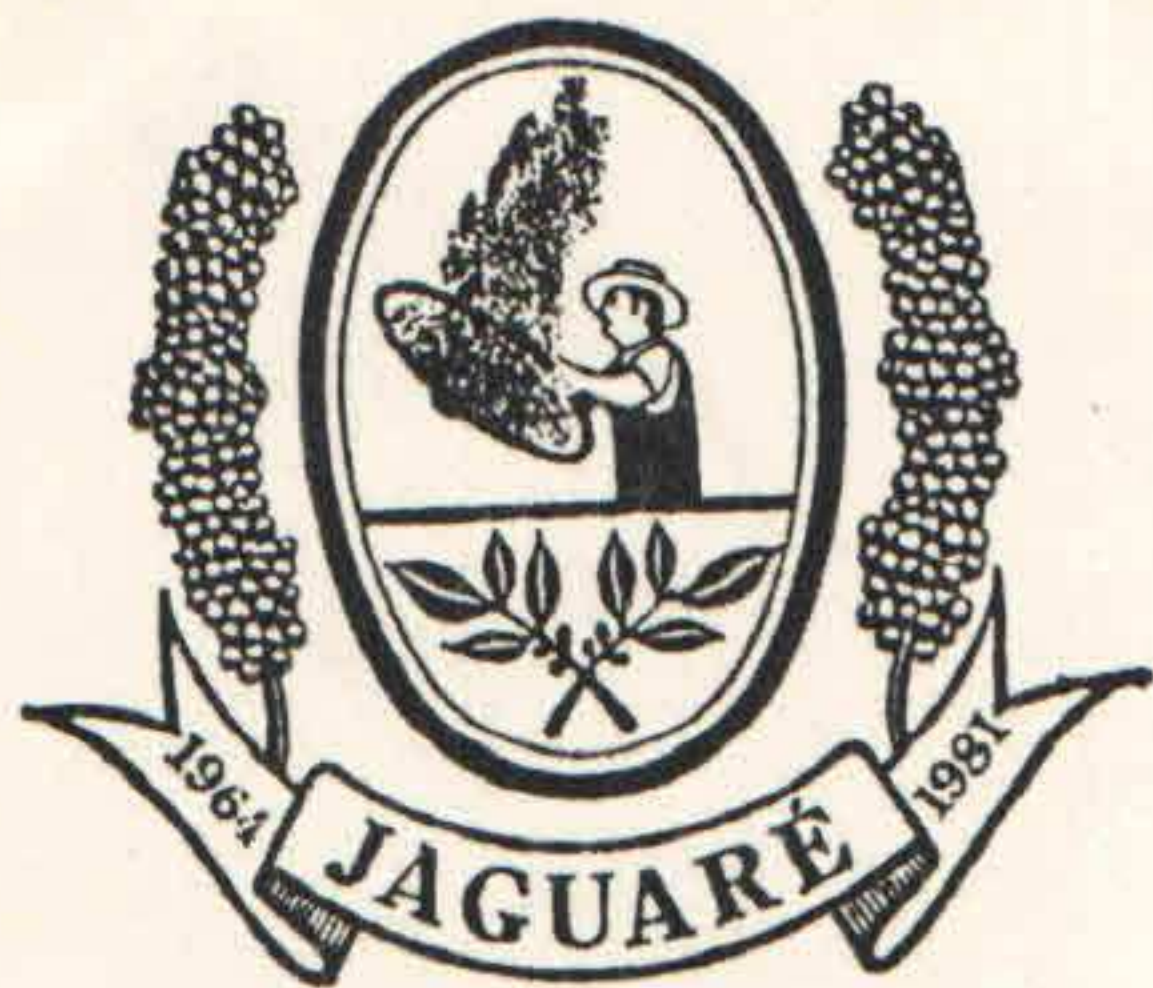
Art. 23 - O Conselho Tutelar funcionará provisoriamente nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, todas às quartas-feiras, a partir das 14:00 horas, aguardando sede própria e podendo ser alterados os dias e horários de atendimento a ser decidido pelo Conselho em reunião.

SEÇÃO VI

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS -

Art. 24 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presença de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo, conforme Lei 8.069/90.

Art. 25 - O conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescentes fixará remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedica



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Lei nº 220/91

fl.11

do à função e às peculiaridades locais.

§ 1º - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 2º - Sendo o eleito funcionário público Municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação de vencimentos.

Art. 26 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo único - Verificada a hipótese prevista neste Artigo, o conselho Municipal de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 27 - São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro na forma do Parágrafo anterior, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude em exercício.

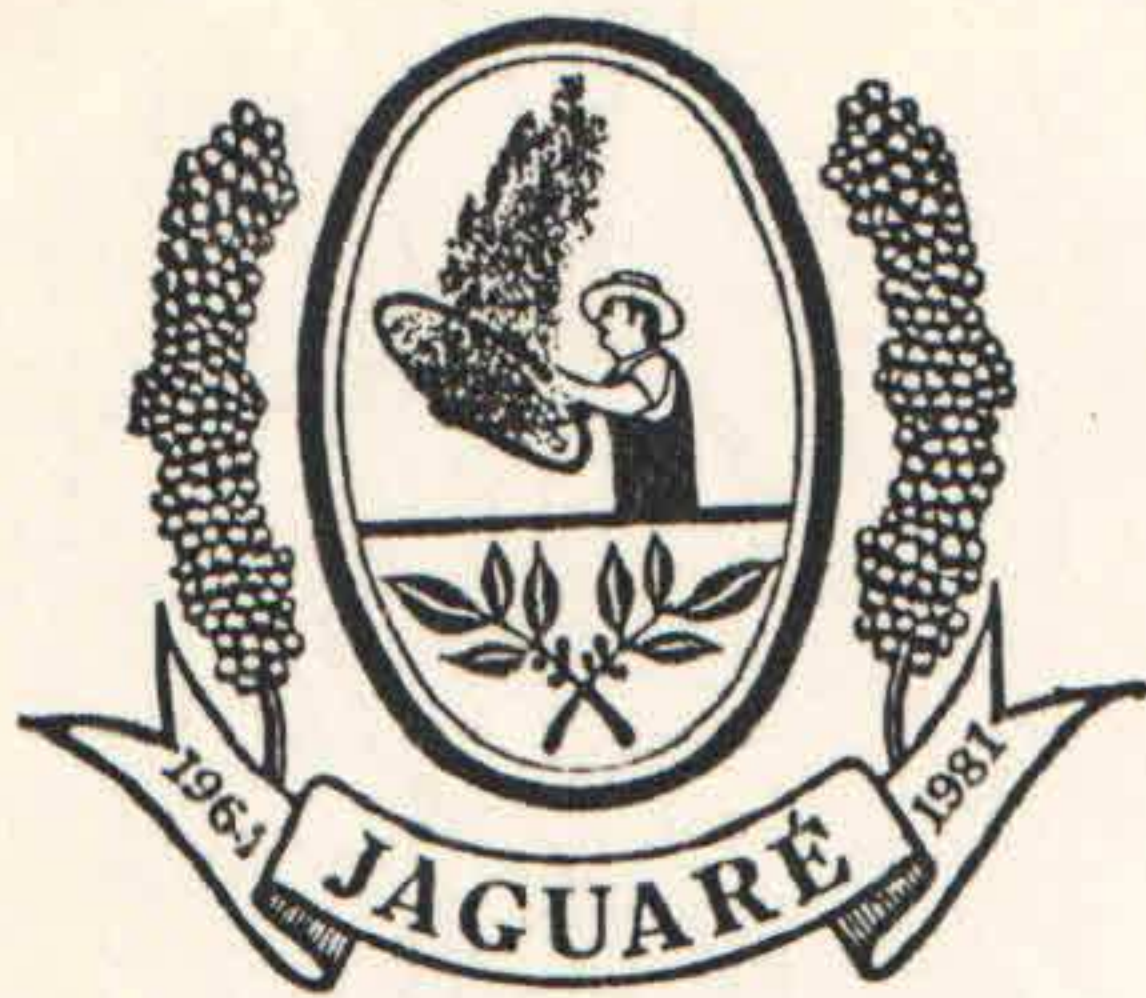
Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Es, aos dezessete dias do mês de julho de 1.991.

Túlio Pariz

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Lei nº 220/91

fl.12

Registrado e Publicado na Secretaria de
Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete